



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO COREN-RN n.º 051/2021

*Define o controle de frequência dos empregados efetivos ocupantes de cargo em comissão e dos não efetivos ocupantes de cargo comissionado do Coren-RN.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o artigo 20º, da Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren n.º 004/2019;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.º 016/2021 da Controladoria do Coren-RN;

**CONSIDERANDO** a deliberação “*Ad referendum*” da Presidência do Coren-RN a ser deliberada na 565ª ROP que ocorrerá em 15/07/2021.

### DECIDE:

**Art. 1º** Incluir no sistema de controle de frequência os Empregados Públicos efetivos ocupantes de cargo em comissão e os não efetivos ocupantes de cargo comissionado.

**Art. 2º** - O cumprimento da jornada de trabalho será apurado por meio de Registro Eletrônico de Ponto – REP, obedecendo os termos dispostos na Instrução Normativa do ponto vigente no Recursos Humanos do Coren-RN.

**Art. 3º** - Revogar a Decisão Coren-RN n.º 004/2019.

**Art. 4º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 30 de junho de 2021.

  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

  
**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
**Conselheiro Secretário**